

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
SARAIVA E SICILIANO S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E SARAIVA
LIVREIROS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Recuperação Judicial de Saraiva e Siciliano S.A. e Saraiva Livreiros S.A. em curso perante a 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, nos autos de nº 1119642-14.2018.8.26.0100.

SARAIVA E SICILIANO S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob nº 61.365.284/0001-04 (“Livraria”) e **SARAIVA LIVREIROS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob nº 60.500.139/0001-26 (“ Holding” e, em conjunto com Livraria, as “Recuperandas” ou “Grupo Saraiva”), ambas com principal estabelecimento na Avenida Henrique Schaumann, 270, 3º andar, CEP 05413-909, nesta comarca de São Paulo/SP, apresentam este aditivo ao Plano de Recuperação Judicial (“Plano Aditivo”) para aprovação da Assembleia Geral de Credores e homologação judicial, nos termos dos artigos 45 e 58 da Lei nº 11.101/2005, conforme alterada (“Lei de Recuperação Judicial”):

- (i) Considerando que as Recuperandas já vinham enfrentando dificuldades econômicas, mercadológicas e financeiras;
- (ii) Considerando que, em resposta a tais dificuldades, as Recuperandas ajuizaram, em 23 de novembro de 2018, pedido de recuperação judicial, nos termos da Lei de Recuperação Judicial, e apresentaram o seu Plano Original (conforme definido abaixo), submetido à votação em Assembleia Geral de Credores no dia 29 de agosto de 2019 e homologado pelo Juízo da Recuperação em decisão prolatada em 4 de setembro de 2019;
- (iii) Considerando que a crise instalada a nível mundial em decorrência da pandemia do COVID-19 impactou diretamente o ciclo de vendas das Recuperandas e ocasionou uma drástica queda de seu faturamento, impossibilitando o cumprimento das obrigações previstas no Plano Original;
- (iv) Considerando que, diante da situação exposta no item (iii) acima, foi deferida pelo Juízo da Recuperação Judicial a apresentação pelas Recuperandas e deliberação pelos Credores deste Plano Aditivo, o qual cumpre os requisitos contidos no art. 53 da Lei de Recuperação Judicial, eis que: **(a)** pormenoriza os meios de recuperação das Recuperandas; e **(b)** é viável sob o ponto de vista econômico; e **(c)** é baseado nos

respectivos laudos econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos das Recuperandas, subscritos por empresa especializada.

As Recuperandas submetem este Plano Aditivo à aprovação da Assembleia Geral de Credores e à homologação judicial, cujos termos e condições substituem integralmente o Plano Original, sob os termos a seguir indicados.

PARTE I – INTRODUÇÃO

1. INTERPRETAÇÃO E DEFINIÇÕES

1.1. Regras de Interpretação. Os termos definidos nesta Cláusula 1 serão utilizados, conforme apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído. Exceto se especificado de modo diverso, todas as cláusulas e anexos mencionados neste Plano Aditivo referem-se a cláusulas e anexos do próprio Plano Aditivo. Os títulos dos capítulos e das cláusulas deste Plano Aditivo foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar o conteúdo de suas previsões. Este Plano Aditivo deve ser interpretado, na sua aplicação, de acordo com os artigos 47 e seguintes da Lei de Recuperação Judicial.

1.2. Definições. Os termos utilizados neste Plano Aditivo têm os significados indicados abaixo:

1.2.1. “Acordo de Acionistas”: é o acordo de acionistas da Saraiva Gestão de Marcas S.A. celebrado entre a Livraria, a Saraiva Educação S.A. e certos intervenientes anuentes em 30 de dezembro de 2015, conforme aditado de tempos em tempos, por meio do qual a Livraria e a Saraiva Educação S.A. estabeleceram, dentre outros, os principais direitos e obrigações no que diz respeito ao uso de determinadas marcas Saraiva.

1.2.2. “Administrador Judicial”: administrador judicial nomeada pelo Juízo da Recuperação, nos termos do Capítulo II, Seção III, da Lei de Recuperação Judicial, assim entendida como a RV3 Consultores Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.050.026/0001-66, representada pelo Sr. Ronaldo Vasconcelos.

1.2.3. “Assembleia Geral de Credores”: significa a Assembleia Geral de Credores nos termos do Capítulo II, Seção IV, da Lei de Recuperação Judicial.

1.2.4. “Banco de Primeira Linha”: são as dez instituições financeiras mais bem colocadas no “Ranking Fechamento”, disponibilizado periodicamente pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capital – ANBIMA, referente a fusões e aquisições, sob o critério de valor envolvido nas operações.

1.2.5. “Créditos”: são todos os Créditos Trabalhistas, Créditos com Garantia Real, Créditos Quirografários e Créditos ME e EPP, assim como as correspondentes obrigações existentes na Data do Pedido, que estejam sujeitos à Recuperação Judicial nos termos da Lei de Recuperação Judicial e listados na Lista de Credores.

1.2.6. “Créditos com Garantia Real”: são os créditos detidos pelos Credores com Garantia Real que são assegurados por direitos reais de garantia (incluindo penhor e/ou hipoteca), nos termos do art. 41, II, da Lei de Recuperação Judicial, conforme listados na Lista de Credores.

1.2.7. “Créditos Extraconcursais”: São os créditos contra as Recuperandas, existentes na Data do Pedido, que não estejam sujeitos à Recuperação Judicial, na forma do art. 49, caput, §§3º e 4º da Lei de Recuperação Judicial.

1.2.8. “Créditos Intragrupo”: são Créditos detidos ou que venham a ser detidos por qualquer das Recuperandas ou suas subsidiárias, controladoras ou coligadas contra qualquer das Recuperandas ou suas subsidiárias, controladoras ou coligadas.

1.2.9. “Créditos ME e EPP”: são os créditos detidos pelos Credores ME e EPP, conforme indicados na Lista de Credores.

1.2.10. “Créditos Pós Concursais”: são os créditos detidos pelos Credores que tenham sido constituídos contra o Grupo Saraiva em momento posterior à Data do Pedido e até o dia 31 de julho de 2020, não sujeitos à Recuperação Judicial por força do artigo 49, *caput*, da Lei de Recuperação Judicial, no valor total de R\$ 65.906.208,50 (sessenta e cinco milhões, novecentos e seis mil, duzentos e oito reais e cinquenta centavos).

1.2.11. “Créditos Quirografários”: são os créditos quirografários, com privilégio geral, especialmente privilegiados e subordinados, nos termos dos artigos 41, III, e 83, VI, da Lei de Recuperação Judicial, conforme indicados na Lista de Credores.

1.2.12. “Créditos Trabalhistas”: são os créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos do art. 41, I, da Lei de Recuperação Judicial, incluindo-se aqueles créditos decorrentes da comunicação da rescisão do contrato de trabalho anteriormente ao ajuizamento da Data do Pedido, independentemente da forma do cumprimento do aviso prévio, conforme listados na Lista de Credores.

1.2.13. “Credores”: são os Credores Trabalhistas, Credores com Garantia Real, Credores Quirografários e os Credores ME e EPP.

1.2.14. “Credores com Garantia Real”: são os Credores detentores de Créditos com Garantia Real, nos termos do art. 41, II, da Lei de Recuperação Judicial.

- 1.2.15. “Credores Extraconcursais”: São os credores detentores de Créditos Extraconcursais.
- 1.2.16. “Credores ME e EPP”: são os Credores que operam sob a forma de microempresa ou empresa de pequeno porte, por se enquadrarem na definição prevista no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do art. 41, IV, da Lei de Recuperação Judicial.
- 1.2.17. “Credores Pós Concursais”: são os credores detentores de Créditos Pós-Concursais.
- 1.2.18. “Credores Quirografários”: são os Credores detentores de Créditos Quirografários, nos termos do art. 41, III, da Lei de Recuperação Judicial.
- 1.2.19. “Credores Trabalhistas”: são os Credores detentores de Créditos Trabalhistas, nos termos do art. 41, I, da Lei de Recuperação Judicial.
- 1.2.20. “Data do Pedido”: a data em que o pedido de recuperação judicial foi ajuizado pelas Recuperandas, dia 23 de novembro de 2018.
- 1.2.21. “Dia Útil”: qualquer dia que não seja sábado, domingo ou qualquer outro dia em que as instituições bancárias no Estado de São Paulo não funcionem ou estejam autorizadas a não funcionar.
- 1.2.22. “Edital”: tem o significado definido na Cláusula 4.3.1 deste Plano Aditivo.
- 1.2.23. “Encerramento da Recuperação Judicial”: significa a data do trânsito em julgado da sentença de encerramento da Recuperação Judicial, na forma do art. 63 da Lei de Recuperação Judicial.
- 1.2.24. “Grupo Saraiva” ou “Recuperandas”: Saraiva e Siciliano S.A. – Em Recuperação Judicial e Saraiva Livreiros S.A. – Em Recuperação Judicial, ambas em recuperação judicial, conforme qualificadas nos autos da Recuperação Judicial.
- 1.2.25. “Homologação do Plano Aditivo”: data da publicação da decisão judicial do Juízo da Recuperação que homologar o Plano Aditivo nos termos do art. 45 ou art. 58, *caput* e §1º, da Lei de Recuperação Judicial, conforme o caso.
- 1.2.26. “Juízo da Recuperação”: juiz de direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo.
- 1.2.27. “Laudo de Viabilidade”: é o laudo de viabilidade econômica deste Plano Aditivo, subscrito por empresa especializada, na forma do **Anexo 1.2.27**.

1.2.28. “Lei de Recuperação Judicial”: Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada.

1.2.29. “Lista de Credores”: a lista constante às fls. 29.597/29.701 dos autos da Recuperação Judicial, conforme alterada pelas decisões acerca das respectivas impugnações e habilitações de créditos, descontados todos os valores já pagos nos termos do Plano Original.

1.2.30. “Lojas”: conjunto de bens e ativos do Grupo Saraiva, organizados em determinados espaços físicos indicados no **Anexo A**, nos quais o Grupo Saraiva exerce e desenvolve a sua atividade econômica, compreendendo o ponto comercial, as instalações, os contratos relacionados à exploração do ponto comercial, inclusive, mas não se limitando, o contrato de locação, se aplicável, os contratos de trabalho dos empregados alocados no referido ponto comercial e eventual estoque de produtos consignados na data da alienação.

1.2.31. “Plano Original”: é o plano de recuperação judicial aprovado na Assembleia Geral de Credores realizada no dia 29 de agosto de 2019 e posteriormente homologado pelo Juízo da Recuperação em decisão prolatada em 4 de setembro de 2019 (fls. 35.098/35.107 dos autos da Recuperação Judicial).

1.2.32. “Plano Aditivo”: este aditamento ao Plano Original, na forma como é apresentado e, conforme o caso, na forma em que aprovado na Assembleia Geral de Credores, que substitui integralmente todos os termos e disposições do Plano Original.

1.2.33. “Preço Mínimo UPI Lojas”: é o preço mínimo de aquisição da UPI Lojas, equivalente a R\$ 189.135.091,70 (cento e oitenta e nove milhões, cento e trinta e cinco mil, noventa e um reais e setenta centavos).

1.2.34. “Preço Mínimo UPI Site”: é o preço mínimo de aquisição da UPI Site, equivalente a R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais).

1.2.35. “Processo Competitivo”: tem o significado definido na Cláusula 4.3 deste Plano Aditivo.

1.2.36. “Proposta Fechada”: significa uma proposta de aquisição da UPI Lojas ou da UPI Site, no contexto do Processo Competitivo, que respeite as condições mínimas estabelecidas na Cláusula 4.3.3 deste Plano Aditivo.

1.2.37. “Proposta Vencedora”: significa a Proposta Fechada declarada vencedora do Processo Competitivo, passível de homologação pelo Juízo da Recuperação Judicial.

1.2.38. “Recuperação Judicial”: significa o processo de recuperação judicial ajuizado pelas Recuperandas, em curso perante o Juízo da Recuperação, autos nº 1119642-14.2018.8.26.0100.

1.2.39. “Reunião de Credores”: reunião a ser realizada entre os Credores para deliberar sobre as matérias de sua competência, tal como determinado no Plano, notadamente sobre a Proposta Vencedora do Processo Competitivo.

1.2.40. “Site”: endereço eletrônico das Recuperandas, por meio do qual o Grupo Saraiva viabiliza sua operação de vendas online, contemplando a comercialização de produtos próprios e também de terceiros (*marketplace*), além de integração com outros canais de venda e distribuição como lojas físicas do próprio Grupo Saraiva.

1.2.41. “Taxa Referencial”: taxa de juros divulgada pelo Banco Central do Brasil, conforme Lei 8.177/1991 e demais disposições legais aplicáveis. No caso de extinção da Taxa Referencial, a taxa a ser utilizada no âmbito deste Plano será a média aritmética da Taxa Referencial divulgada nos últimos doze meses anteriores à sua extinção.

1.2.42. “UPIs”: significa as unidades produtivas isoladas UPI Mista, UPI Lojas e/ou UPI Site, conforme o caso.

1.2.43. “UPI Mista”: significa a unidade produtiva isolada composta pelo Site e por determinadas Lojas do Grupo Saraiva, conforme indicadas pelo proponente e observada a Cláusula 4.1.1, a ser potencialmente constituída e alienada nos termos dos artigos 60 e 142 da Lei de Recuperação Judicial. Para fins de esclarecimento, a UPI Mista será também composta pela marca descrita no **Anexo 4.1.4** caso o titular da Proposta Vencedora assim opte, nos termos das Cláusulas 4.1.4 e 4.3.3(iii).

1.2.44. “UPI Lojas”: significa a unidade produtiva isolada composta pelo conjunto de Lojas do Grupo Saraiva, a ser potencialmente constituída e alienada nos termos dos artigos 60 e 142 da Lei de Recuperação Judicial.

1.2.45. “UPI Site”: significa a unidade produtiva isolada composta pelo Site, a ser potencialmente constituída e alienada nos termos dos artigos 60 e 142 da Lei de Recuperação Judicial. Para fins de esclarecimento, a UPI Site será também composta pela marca descrita no **Anexo 4.1.4** caso o titular da Proposta Vencedora assim opte, nos termos das Cláusulas 4.1.4 e 4.3.3(iii).

PARTE II – DO OBJETIVO DO PLANO

2. OBJETIVO DO PLANO ADITIVO

2.1. Objetivo. O presente Plano Aditivo prevê a realização de medidas que objetivam a reestruturação das dívidas das Recuperandas, a geração de fluxo de caixa operacional necessário ao pagamento da dívida e a geração de recursos necessários para a continuidade das atividades das Recuperandas, devidamente dimensionadas para a nova realidade do Grupo Saraiva após o impacto da pandemia global da COVID-19.

2.2. Razões da Recuperação Judicial. A crise do Grupo Saraiva, de modo resumido, decorre de diversos fatores, conforme razões expostas na petição inicial da Recuperação Judicial, dentre eles **(i)** a grave crise econômico-financeira que assola o país desde meados de 2014, que afetou drasticamente o varejo ao diminuir o poder aquisitivo dos consumidores, **(ii)** a greve dos caminhoneiros ocorrida em 2018, **(iii)** os reiterados desabastecimentos de fornecedores de telefonia e tecnologia, **(iv)** os reiterados problemas de abastecimento havidos com seus principais fornecedores de livros, **(v)** os problemas com a implantação do sistema SAP, e **(vi)** a escassez de crédito bancário. Além desses fatores que levaram o Grupo Saraiva a apresentar seu pedido de Recuperação Judicial, as suas atividades foram diretamente impactadas pela recente pandemia da COVID-19.

2.3. Viabilidade Econômica do Plano e Avaliação dos Ativos das Recuperandas. Em cumprimento ao disposto nos incisos II e III do art. 53 da Lei de Recuperação Judicial, as Recuperandas juntam o laudo da viabilidade econômica deste Plano na forma do **Anexo 1.2.27**, enquanto o laudo de avaliação dos bens e ativos das Recuperandas encontra-se às fls. 16.103/21.158 dos autos da Recuperação Judicial, sendo ambos subscritos por empresas especializadas.

PARTE III – MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO

3. MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO

3.1. Como solução mais eficiente para a equalização e liquidação de parte substancial do passivo das Recuperandas, o presente Plano Aditivo prevê: **(a)** a reestruturação do passivo das Recuperandas; **(b)** a preservação de investimentos essenciais para a continuação das Recuperandas; e **(c)** a alienação de uma das UPIs, como meio de geração de fluxo de caixa para a manutenção das atividades das Recuperandas e o pagamento dos Credores, Credores Extraconcursais e Credores Pós-Concursais.

4. CONSTITUIÇÃO E ALIENAÇÃO DAS UPIs

4.1. Constituição das UPIs. As Recuperandas criarão e organizarão a UPI Lojas, a UPI Site ou a UPI Mista, conforme previsto na Proposta Vencedora do Processo Competitivo, nos

termos da Cláusula 4.2 abaixo, que será alienada sem que o adquirente suceda às Recuperandas em quaisquer dívidas, contingências e obrigações de qualquer natureza, nos termos do artigo 60 da Lei de Recuperação Judicial.

4.1.1. Na hipótese de a Proposta Vencedora ter por objeto a UPI Lojas, o adquirente assumirá **(i)** os contratos de locação das Lojas, observada a Cláusula 4.3.5.1, **(ii)** os contratos de trabalho dos empregados alocados em cada uma das Lojas, e **(iii)** os contratos de consignação dos produtos estocados em cada uma das Lojas, se aplicável, mediante a cessão e transferência de todos os direitos e obrigações pelo Grupo Saraiva ao(s) adquirente(s), a ser formalizada no prazo e na forma acordados entre o Grupo Saraiva e o(s) adquirente(s).

4.1.2. Na hipótese de a Proposta Vencedora ter por objeto a UPI Site, o adquirente assumirá todos os contratos relacionados à operação do Site pelo Grupo Saraiva, inclusive eventuais contratos comerciais e contratos de trabalho, mediante transferência a ser formalizada no prazo e na forma acordados entre o Grupo Saraiva e o(s) adquirente(s).

4.1.3. Na hipótese de a Proposta Vencedora ter por objeto a UPI Mista, o adquirente assumirá **(i)** todos os contratos relacionados à operação do Site pelo Grupo Saraiva, inclusive eventuais contratos comerciais e contratos de trabalho, mediante transferência a ser formalizada no prazo e na forma acordados entre o Grupo Saraiva e o(s) adquirente(s) será formada pelo Site, bem como **(ii)** os ativos indicados na Cláusula 4.1.1, acima, relacionados às Lojas indicadas pelo proponente em sua Proposta Fechada, dentre aquelas relacionadas no **Anexo A**.

4.1.4. O adquirente da UPI Site ou da UPI Mista poderá optar por utilizar a marca Saraiva identificada no **Anexo 4.1.4** para identificação de produtos ou serviços relacionados à unidade produtiva adquirida, mediante a celebração de contrato de licenciamento ou contrato de cessão e transferência a ser celebrado entre as partes nos moldes das minutas constantes do Edital, respeitadas as limitações impostas ao uso das marcas por contratos dos quais as Recuperandas sejam parte, em especial o Acordo de Acionistas, e eventual autorização prévia necessária no caso de cessão e transferência.

4.1.5. As Recuperandas criarão um *data room* virtual com as informações e documentos necessários para a avaliação de cada uma das UPIs, incluindo os respectivos contratos de locação, contratos comerciais, contratos de trabalho e contratos relacionados à operação e utilização do Site, contratos relacionados às marcas Saraiva, incluindo o Acordo de Acionistas, cujo acesso será disponibilizado aos interessados mediante a apresentação do termo de confidencialidade constante do **Anexo 4.1.5** assinado. O Grupo Saraiva não estará obrigado a aceitar qualquer solicitação de alteração, por parte dos interessados, ao termo de confidencialidade constante do **Anexo 4.1.4**.

4.2. Alienação das UPIs. A fim de viabilizar a continuidade da operação das Recuperandas e o pagamento de Créditos e Créditos Pós-Concursais, o Grupo Saraiva procederá à alienação de uma das UPIs conforme procedimento descrito nas Cláusulas 4.3 e seguintes.

4.2.1. O Grupo Saraiva, agindo com transparência e boa-fé, visando à celeridade dos trâmites necessários para a implementação da alienação de uma das UPIs, à maximização do valor dos ativos e à redução de custos no procedimento, entende por bem dispensar a realização de avaliação judicial, com o que, desde já, os Credores concordam mediante aprovação deste Plano Aditivo.

4.3. Processo Competitivo. A UPI Lojas ou a UPI Site, conforme o caso, será alienada mediante a realização de processo competitivo na modalidade de propostas fechadas, nos termos dos artigos 60 e 142 da Lei de Recuperação Judicial, em sessão presencial ou virtual, conforme data, horário e local estabelecidos no Edital (“Processo Competitivo”).

4.3.1. Edital. O Processo Competitivo será antecedido por edital de alienação, nos termos do artigo 142, §1ª da Lei de Recuperação Judicial, cuja publicação será requerida pelas Recuperandas em até 5 (cinco) dias corridos contados da Homologação do Plano Aditivo (“Edital”). O Edital servirá, ainda, para fins de convocação da Reunião de Credores de que trata a Cláusula 4.3.5, estabelecendo a data, horário e local de sua realização, bem como a respectiva ordem do dia.

4.3.2. Habilitação de Interessados. Em até 5 (cinco) dias corridos após a publicação do Edital, os interessados em participar do Processo Competitivo – pessoas naturais ou jurídicas – deverão habilitar-se por meio do protocolo de petição nos autos da Recuperação Judicial, informando seu interesse em oferecer eventual Proposta Fechada para aquisição da UPI Lojas, da UPI Site ou da UPI Mista e declarando-se expressamente ciente de que incorrerá em multa e indenização em caso de inadimplemento das obrigações assumidas na Proposta Fechada apresentada (“Petição de Habilitação”).

4.3.2.1 A Petição de Habilitação deverá estar acompanhada de documentação que comprove a capacidade financeira de compra e idoneidade negocial do proponente, notadamente extrato de aplicação financeira com liquidez diária ou demonstrativo de caixa e carta de crédito emitida por Banco de Primeira Linha, sem prejuízo da disponibilização de quaisquer outros documentos necessários para a avaliação creditícia e cumprimento das normas regulatórias aplicáveis a critério do interessado.

4.3.2.2 Poderão ser apresentadas por um único interessado habilitado uma Proposta Fechada para aquisição de cada UPI, que serão consideradas individualmente para fins de definição da Proposta Vencedora.

4.3.3. Condições Mínimas e Entrega das Propostas Fechadas. Os interessados habilitados na forma da Cláusula 4.3.2 acima deverão entregar suas Propostas Fechadas ao Administrador

Judicial, no prazo do Edital, sob recibo e em envelopes lacrados, as quais deverão contemplar as seguintes condições mínimas:

- (i) indicação expressa da UPI objeto da Proposta Fechada, se a UPI Lojas, a UPI Mista ou a UPI Site;
- (ii) caso a Proposta Fechada tenha por objeto a UPI Mista, indicação expressa das Lojas que comporão a UPI, dentre aquelas relacionadas no **Anexo A**, respeitada a Cláusula 4.1.1;
- (iii) caso a Proposta Fechada tenha por objeto a UPI Site ou a UPI Mista, indicação expressa da utilização ou não da marca Saraiva identificada no **Anexo 4.1.4** para identificação de produtos ou serviços relacionados à UPI Mista ou à UPI Site, conforme o caso, e, em caso positivo, se mediante a celebração de contrato de licenciamento ou de contrato de cessão e transferência, respeitadas, em qualquer caso, as minutas constantes do Edital e as limitações impostas ao uso das marcas por contratos dos quais as Recuperandas sejam parte, em especial o Acordo de Acionistas, e eventual autorização prévia necessária no caso de cessão e transferência;
- (iv) pagamento pela aquisição da(s) UPI(s) de montante igual ou superior, no mínimo, ao Preço Mínimo UPI Lojas ou ao Preço Mínimo UPI Site, conforme o caso;
- (v) para as Propostas Fechadas de aquisição da UPI Lojas, pagamento à vista em moeda corrente nacional ou mediante a utilização de Créditos, Créditos Pós-Concursais ou Créditos Extraconcursais detidos contra o Grupo Saraiva, sendo certo que referidas modalidades de pagamento poderão ser combinadas. Para fins de pagamento mediante a utilização de créditos, os Créditos serão considerados na proporção de 3 (três) para 1 (um), de modo que cada R\$ 1,00 (um real) de Crédito equivalha a R\$ 0,33 (trinta e três centavos) para fins de proposta, e os Créditos Pós-Concursais e/ou Créditos Extraconcursais serão considerados na proporção de 1 (um) para 1 (um), de modo que cada R\$ 1,00 (um real) de Crédito Pós Concursal equivalha a R\$ 1,00 (um real) para fins de proposta;
- (vi) para as Propostas Fechadas de aquisição da UPI Site ou da UPI Mista, pagamento à vista exclusivamente em moeda corrente nacional; e

4.3.3.1 Não será aceita qualquer condição, suspensiva ou resolutiva, ou que exija a imposição de ônus adicionais às Recuperandas e/ou aos Credores, de modo que eventuais Propostas Fechadas que contiverem disposições nesse sentido serão automaticamente desconsideradas.

4.3.3.2 As Propostas Fechadas poderão ser apresentadas conjuntamente por mais de um interessado, desde que todos estejam habilitados na forma da Cláusula 4.3.2. O(s) proponentes(s) será(ão) responsável(is) em caráter solidário, nos termos dos artigos 264 e seguintes do Código Civil, pelo cumprimento de todas as disposições da respectiva Proposta Fechada, incluindo o pagamento do preço de aquisição, caso consagrada como Proposta Vencedora.

4.3.4. Abertura das Propostas. A abertura das Propostas Fechadas será conduzida pelo Administrador Judicial e realizada em sessão presencial ou virtual, no dia, horário e local estabelecidos no Edital, podendo comparecer para fins de acompanhamento os interessados habilitados para apresentação de Propostas Fechadas, os Credores e eventuais terceiros interessados. O Administrador Judicial promoverá a abertura de todas as Propostas Fechadas apresentadas, verificará se todas as condições mínimas previstas na Cláusula 4.3.3 foram cumpridas - e, caso não tenham sido cumpridas, automaticamente as desconsiderará para fins do Processo Competitivo - e anunciará o teor de cada Proposta Fechada aos presentes. As Propostas Fechadas e a ata da sessão de abertura das Propostas Fechadas deverão ser apresentadas nos autos da Recuperação Judicial pelo Administrador Judicial em até 48 (quarenta e oito) horas contadas da sessão de abertura das Propostas Fechadas.

4.3.5. Proposta Vencedora. A Proposta Vencedora do Processo Competitivo será aquela definida pelos Credores em sede de Reunião de Credores, observado o quórum aplicável previsto na Cláusula 10.5. A Reunião de Credores será realizada em até 15 (quinze) dias corridos contados da data de abertura das Propostas Fechadas, conforme data, horário e local estabelecidos no Edital, e respeitará o procedimento e regras constantes da Cláusula 10 deste Plano Aditivo. A ordem do dia da Reunião de Credores será **(a)** escolha da proposta vencedora do Processo Competitivo, observado o quórum aplicável previsto na Cláusula 10.5; ou **(b)** deliberação pela suspensão da Reunião de Credores por até 5 (cinco) dias corridos, sendo vedadas novas suspensões.

4.3.5.1 Na hipótese de a Proposta Vencedora ter por objeto a UPI Lojas, as contrapartes dos contratos de locação que integram a UPI Lojas deverão se manifestar em até 10 (dez) dias corridos contados da definição da Proposta Vencedora em sede de Reunião de Credores sobre a concordância com a transferência do respectivo contrato de locação à UPI Lojas e/ou ao proponente da Proposta Vencedora.

4.3.6. Homologação Judicial da Proposta Vencedora. A Proposta Vencedora deverá ser homologada pelo Juízo da Recuperação, que declarará o(s) vencedor(es) livre(s) de quaisquer ônus, contingências e/ou sucessão, nos termos dos arts. 60 e 142 da Lei de Recuperação Judicial.

4.3.7. Uma vez homologada a Proposta Vencedora e implementada a aquisição de uma das UPIs pelo adquirente, os bens, ativos e direitos que comporiam as outras UPIs permanecerão de propriedade do Grupo Saraiva, integrando a sua atividade remanescente.

4.4. Destinação dos Recursos. Os recursos em moeda corrente nacional oriundos da alienação da UPI Lojas, da UPI Mista ou da UPI Site, conforme o caso, serão utilizados pelo Grupo Saraiva conforme indicado abaixo.

- (i) Caso a Proposta Vencedora tenha por objeto a UPI Lojas, eventuais recursos auferidos em moeda corrente nacional serão utilizados prioritariamente **(a)** para o pagamento de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a cada Credor, respeitado o valor do respectivo Crédito, e, na sequência, **(b)** para pagamento integral dos Credores Pós-Concursais, sendo eventual saldo utilizado **(c)** para o pagamento dos Credores Quirografários e dos Credores ME/EPP, de forma *pro rata* e *pari passu* entre eles, até o limite do saldo dos recursos em moeda corrente nacional decorrentes da alienação da UPI Lojas. Todos os pagamentos previstos neste item (i) serão realizados em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos contados do recebimento dos recursos em moeda corrente nacional pelo Grupo Saraiva.

- (ii) Caso a Proposta Vencedora tenha por objeto a UPI Site ou a UPI Mista, **(a)** o montante equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da Proposta Vencedora será utilizado pelo Grupo Saraiva para recomposição do fluxo de caixa e **(b)** o montante equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do valor total da Proposta Vencedora será utilizado, nesta ordem: **(b.1)** prioritariamente para o pagamento de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a cada Credor, respeitado o valor do respectivo Crédito; **(b.2)** após o pagamento referido no item “(b.1)”, para o pagamento integral dos Credores Pós-Concursais; **(b.3)** após o pagamento integral dos Credores Pós-Concursais, para o pagamento de até R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) por Credor Trabalhista, respeitado o valor de cada Crédito Trabalhista e o pagamento de eventual montante que exceder R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) exclusivamente na forma da Cláusula 6.1.1; e **(b.4)** observada as Cláusula 4.4.1 e 4.4.1.1 abaixo, posteriormente para pagamento dos Credores Quirografários e Credores ME e EPP que assim optarem. Na hipótese de sobra de recursos após a realização dos pagamentos aqui previstos, estes serão acrescidos ao percentual inicialmente destinado ao Grupo Saraiva para recomposição de seu fluxo de caixa. Todos os pagamentos previstos neste item (ii) serão realizados em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos contados do recebimento dos recursos pelo Grupo Saraiva.

4.4.1. Caso a Proposta Vencedora tenha por objeto a aquisição da UPI Site ou da UPI Mista, os Credores Quirografários e os Credores ME e EPP poderão optar, alternativamente ao fluxo de pagamento previsto na Cláusula 8.1.1, pelo pagamento de seus respectivos Créditos mediante distribuição de eventuais recursos remanescentes decorrentes da alienação da UPI

Site ou da UPI Mista após a realização do pagamento de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a todos os Credores, dos Credores Pós-Concursais e dos Credores Trabalhistas na forma do item (ii) acima. A distribuição total dos recursos remanescentes decorrentes da alienação da UPI Site ou da UPI Mista, na forma desta Cláusula, acarretará a quitação ampla, irrevogável e irreatável em relação aos Credores Quirografários e Credores ME e EPP que assim optarem. Nessa hipótese, os recursos remanescentes serão distribuídos de forma *pro rata* e *pari passu* entre os Credores Quirografários e Credores ME e EPP que assim optaram, à vista e em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos contados do recebimento dos recursos líquidos pelo Grupo Saraiva.

4.4.1.1 A adesão dos Credores Quirografários e Credores ME e EPP ao pagamento com os recursos decorrentes da alienação da UPI Site ou da UPI Mista, nos termos acima dispostos, deverá ser formalizada mediante o envio de notificação ao Grupo Saraiva, com cópia para o Administrador Judicial, em até 30 (trinta) dias corridos contados da Homologação do Plano Aditivo. A eficácia da adesão estará sujeita exclusivamente à verificação de saldo positivo, seja ele qual for, decorrente da alienação da UPI Site ou da UPI Mista após a realização do pagamento de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a todos os Credores, dos Credores Pós-Concursais e dos Credores Trabalhistas, sendo certo que, caso não haja saldo positivo a distribuir, a adesão não será eficaz e os Credores Quirografários e/ou Credores ME e EPP serão pagos nos termos da Cláusula 8.1.1.

PARTE IV – PAGAMENTO DOS CREDITORES

5. NOVAÇÃO

5.1. Com a Homologação do Plano Aditivo, os Créditos serão novados. Mediante referida novação e, salvo se expresso de forma diversa no Plano Aditivo, todas as obrigações, *covenants*, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, multas, bem como outras obrigações e garantias que sejam incompatíveis com este Plano Aditivo e seus respectivos Anexos deixarão de ser aplicáveis. Os Créditos novados na forma do art. 59 da Lei de Recuperação Judicial constituirão dívida reestruturada, conforme disposta neste Plano Aditivo.

6. PAGAMENTO DOS CREDITORES TRABALHISTAS (CLASSE I)

6.1. Exceto se alienada a UPI Site ou a UPI Mista, hipótese em que os Credores Trabalhistas serão pagos com os recursos decorrentes de referida alienação, na forma da Cláusula 4.4(ii), os Credores Trabalhistas receberão o valor de até R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) por Credor Trabalhista, limitado ao valor total do Crédito Trabalhista, acrescido de correção monetária de acordo com a variação da Taxa Referencial desde a

Homologação do Plano Aditivo até a data do efetivo pagamento, em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, sendo a primeira devida no mês imediatamente seguinte ao mês da Homologação do Plano Aditivo ou da definitiva habilitação do respectivo crédito, caso esta seja feita posteriormente à Homologação do Plano Aditivo.

6.1.1. Em qualquer hipótese de pagamento dos Créditos Trabalhistas (seja com os recursos decorrentes da alienação da UPI Site ou da UPI Mista ou no fluxo de pagamento indicado acima), o montante remanescente de cada Crédito Trabalhista após a realização dos pagamentos, caso este seja superior a R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), será pago nas mesmas condições indicadas na Cláusula 8.2 abaixo.

6.2. Os pagamentos realizados na forma estabelecida nesta Cláusula acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretroatável dos Créditos Trabalhistas.

7. PAGAMENTOS DOS CREDITORES COM GARANTIA REAL (CLASSE II)

7.1. As Recuperandas não reconhecem a existência de Credores com Garantia Real. Em caso de inclusão de Credores com Garantia Real na Lista de Credores por decisão judicial final, arbitragem e/ou acordo entre as partes, o Crédito do Credor com Garantia Real será pago conforme condições previstas para pagamento dos Credores Quirografários e Credores ME e EPP na Cláusula 8.2 abaixo.

8. PAGAMENTO DOS CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS (CLASSE III) E DOS CREDITORES ME E EPP (CLASSE IV)

8.1. As condições dispostas nesta Cláusula 8 serão aplicáveis para o pagamento **(i)** de eventuais Créditos Quirografários e Créditos ME e EPP remanescentes após a realização dos pagamentos de que trata a Cláusula 4.4(i), na hipótese de alienação da UPI Lojas; **(ii)** de eventuais Credores Quirografários e Credores ME e EPP que não tenham optado pelo pagamento de seus respectivos Créditos com os recursos decorrentes da alienação da UPI Site ou da UPI Mista, na forma da Cláusula 4.4.1 e seguintes, descontados os pagamentos realizados na forma da Cláusula 4.4(ii)(a), na hipótese de alienação da UPI Site ou da UPI Mista; e **(iii)** de eventuais Credores Quirografários e Credores ME e EPP que tenham optado pelo pagamento de seus respectivos Créditos com os recursos decorrentes da alienação da UPI Site ou da UPI Mista, além daquele previsto na Cláusula 4.4(ii)(a), mas cujas adesões restem ineficazes na forma do disposto na Cláusula 4.4.1.1.

8.1.1. Os Créditos Quirografários e Créditos ME e EPP, observado o disposto acima, serão acrescidos de juros remuneratórios equivalentes a 0,5% (meio por cento) ao ano e serão pagos (principal e juros) conforme o fluxo de pagamentos indicado a seguir.

Escalonamento					
Ano	Percentual Anual	Ano	Percentual Anual	Ano	Percentual Anual
2021	0,00%	2031	1,00%	2041	5,00%
2022	0,00%	2032	1,00%	2042	5,00%
2023	0,00%	2033	1,00%	2043	6,00%
2024	0,00%	2034	1,00%	2044	6,00%
2025	0,00%	2035	1,00%	2045	6,00%
2026	0,10%	2036	2,00%	2046	7,00%
2027	0,10%	2037	4,00%	2047	7,00%
2028	0,10%	2038	4,00%	2048	7,00%
2029	0,10%	2039	5,00%	2049	8,00%
2030	0,10%	2040	5,00%	2050	8,50%
				2051	9,00%

8.1.2. Os pagamentos previstos na tabela acima serão realizados trimestralmente, até o último Dia Útil de cada trimestre, respeitado o percentual anual indicado.

8.2. Os pagamentos realizados na forma estabelecida nesta Cláusula acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretroatável dos Créditos Quirografários e dos Credores ME e EPP.

9. DISPOSIÇÕES COMUNS AO PAGAMENTO DOS CREDORES

9.1. Forma de Pagamento. Os valores devidos aos Credores, nos termos deste Plano, serão pagos mediante transferência direta de recursos, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou de transferência eletrônica disponível (TED), à conta bancária de cada um dos Credores informada anteriormente nos autos da Recuperação Judicial ou diretamente ao Grupo Saraiva em razão do Plano Original. O Credor que ainda não tenha informado sua conta bancária ou que deseje alterar aquela previamente comunicada deverá informar/retificar os dados bancários diretamente ao Grupo Saraiva ou mediante apresentação de petição nos autos da Recuperação Judicial, observado o prazo previsto na Cláusula 9.1.2 abaixo.

9.1.1. Os documentos da efetiva transferência de recursos servirão como comprovante de quitação dos respectivos valores efetivamente pagos pelas Recuperandas, outorgando, portanto, os Credores, a mais ampla, rasa e irrevogável quitação em relação aos valores então pagos.

9.1.2. Os Credores deverão informar ou retificar, conforme o caso, a conta corrente para pagamento no prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos antes da data do efetivo pagamento. Caso as Recuperandas recebam a referida informação fora do prazo ora estipulado, o pagamento será efetuado no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos do recebimento das informações, sem que isso configure descumprimento de qualquer disposição do presente Plano Aditivo.

9.1.3. Os pagamentos que não forem realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias não serão considerados como descumprimento deste Plano Aditivo. Não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias.

9.1.4. Quaisquer pagamentos devidos no âmbito deste Plano, quando não indicada data de vencimento, serão exigíveis no 21º (vigésimo primeiro) dia de cada mês, sendo certo que, caso o 21º (vigésimo primeiro) dia não seja considerado um Dia Útil, o pagamento será exigível no primeiro dia útil subsequente a tal 21º (vigésimo primeiro) dia do mês.

9.2. Valores. Os valores considerados para o pagamento dos Créditos, cálculos de deságio e demais regras de novação, são os constantes da Lista de Credores, descontado todo e qualquer pagamento realizado em cumprimento ao Plano Original. Sobre esses valores não incidirão juros, correção monetária, multas e penas contratuais, salvo pelos encargos previstos neste Plano Aditivo.

9.3. Alocação dos Valores. As projeções de pagamento aqui previstas foram baseadas nos Créditos constantes da Lista de Credores, descontado todo e qualquer pagamento realizado em cumprimento ao Plano Original. Qualquer diferença entre a Lista de Credores e o quadro geral de credores final nos termos do artigo 18 da Lei de Recuperação Judicial acarretará a alteração do percentual recebido por cada Credor. No caso de divergência ou impugnação de Credor cujo julgamento ocorra após a Homologação do Plano Aditivo e que altere o percentual devido a determinado Credor, tal novo percentual apenas surtirá efeitos para fins deste Plano Aditivo a partir da data do trânsito em julgado de mencionada decisão, permanecendo íntegros e intactos quaisquer pagamentos efetuados anteriormente com base nos percentuais antigos. Em nenhuma circunstância haverá a majoração **(a)** do fluxo de pagamentos e **(b)** do valor total a ser distribuído entre os Credores.

9.4. Compensação. As Recuperandas poderão, a seu exclusivo critério, pagar quaisquer Créditos ou Credores, conforme aplicável, por meio da compensação de **(a)** créditos de qualquer natureza que tenha contra os Credores com **(b)** Créditos devidos pelos Credores, conforme aplicável, na forma como modificados por este Plano Aditivo. Neste caso, a compensação extinguirá ambas as obrigações até o limite do valor efetivamente compensado. A não realização da compensação ora prevista não acarretará a renúncia ou a liberação pelas Recuperandas de quaisquer créditos que possa ter contra tais Credores.

9.5. Créditos em Moeda Estrangeira. Para efeitos de pagamento, exceto pela concordância expressa do Credor em favor da conversão de seu respectivo Crédito da moeda estrangeira para a moeda corrente nacional, créditos registrados originalmente em moeda estrangeira serão mantidos na respectiva moeda original para todos os fins de direito e serão pagos de acordo com o quanto disposto neste Plano Aditivo, exceto com relação à incidência de encargos e correção monetária, que não serão aplicáveis para os Créditos registrados em

moeda estrangeira. Sem prejuízo, os Credores titulares de Créditos registrados em moeda estrangeira poderão, a seu exclusivo critério, optar pela conversão de seu crédito para moeda corrente nacional, hipótese em que farão jus aos encargos e correção monetária previstos neste Plano Aditivo, respeitada a respectiva classe, devendo para tanto indicar expressamente tal opção no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da Homologação do Plano Aditivo.

9.6. Quitação. Os pagamentos e distribuições realizadas na forma estabelecida neste Plano Aditivo, sob quaisquer de suas formas de pagamento, acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretratável dos Créditos com relação aos valores efetivamente pagos de acordo com o Plano Aditivo, de qualquer tipo e natureza, contra as Recuperandas, inclusive juros, correção monetária, penalidades e multas, quando aplicáveis. Com a ocorrência da quitação, os Credores serão considerados como tendo quitado, liberado e/ou renunciado à parte efetivamente recebida dos Créditos nos termos do art. 59 da Lei de Recuperação Judicial, e não mais poderão reclamá-los contra as Recuperandas. O pagamento dos Créditos Trabalhistas nos termos previstos neste Plano Aditivo acarretará, também, a quitação de todas as obrigações decorrentes dos contratos de trabalho e/ou da legislação trabalhista.

9.7. Créditos Intragrupo. Os créditos Intragrupo somente poderão ser pagos após o pagamento integral de todos os outros Credores nos termos deste Plano Aditivo, ficando autorizadas as operações de transferência ou consolidação de débitos para uma ou mais das empresas do Grupo Saraiva.

9.8. Parcelamento de Débitos Tributários. As Recuperandas poderão buscar obter a concessão, seja por via judicial ou administrativa, de parcelamento da sua dívida tributária.

PARTE V – PÓS-HOMOLOGAÇÃO

10. REUNIÃO DE CREDITORES

10.1. Os Credores reunir-se-ão em Reunião de Credores, quando convocada nos termos deste Plano Aditivo, para deliberar sobre as matérias de sua competência, tal como determinado no Plano.

10.2. Convocação. Observada a Cláusula 10.2.1 abaixo, a Reunião de Credores será convocada nos autos da Recuperação Judicial, mediante protocolo de petição de convocação, pelas Recuperandas ou pelo Administrador Judicial, com, no mínimo, 5 (cinco) dias corridos de antecedência da data da sua realização, sendo que, se necessário, em segunda convocação, a Reunião de Credores ocorrerá 30 (trinta) minutos após a primeira convocação. A convocação deve conter data, hora, local e ordem do dia.

10.2.1. A Reunião de Credores de que trata a Cláusula 4.3.5 será considerada convocada a

partir da publicação do Edital, independentemente de protocolo de petição de convocação nos autos da Recuperação Judicial ou qualquer formalidade adicional.

10.3. Quórum de Instalação. A Reunião de Credores instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de 100% (cem por cento) dos Credores ou de seus respectivos procuradores, ou, em segunda convocação, sem quórum mínimo necessário.

10.4. Participação. Fica autorizada a participação de qualquer Credor por procurador constituído nos autos da Recuperação Judicial ou mediante procuração específica a ser enviada ao Administrador Judicial em até 2 (dois) Dias Úteis antes do início da reunião.

10.5. Quórum de Aprovação. As deliberações da Reunião de Credores serão tomadas por maioria simples dos Créditos presentes, ou seja, no mínimo, 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) do valor total dos Créditos presentes na Reunião de Credores.

10.6. Atas. As atas serão lavradas pelo Administrador Judicial, ou seu representante ou procurador, as quais deverão ser protocoladas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a Reunião de Credores, nos autos da Recuperação Judicial.

10.7. Serão aplicadas as regras previstas na Lei de Recuperação Judicial para instalação e deliberação de Assembleia Geral de Credores à Reunião de Credores, por analogia, naquilo que não estiver expressamente disposto nesta Cláusula 10.

11. EFEITOS DO PLANO

11.1. Vinculação do Plano Aditivo. As disposições do Plano Aditivo vinculam as Recuperandas, os Credores e os seus respectivos cessionários e sucessores, a partir da Homologação do Plano Aditivo. O Plano Aditivo substitui integralmente todos os termos e disposições do Plano Original.

11.2. Conflito com Disposições Contratuais. Na hipótese de haver conflito entre as disposições deste Plano Aditivo e aquelas previstas nos contratos celebrados com quaisquer Credores em relação a quaisquer obrigações das Recuperandas, seja de dar, de fazer ou de não fazer, as disposições contidas neste Plano Aditivo deverão prevalecer.

11.3. Extinção de Medidas Judiciais. Com a Homologação do Plano Aditivo, todas as execuções judiciais e medidas assemelhadas em curso contra as Recuperandas, seus controladores, suas controladas, coligadas, afiliadas e outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário ou econômico, relacionadas aos Créditos, serão extintas, e todas as penhoras e/ou constrições existentes serão automaticamente liberadas.

11.4. Garantias. O pagamento dos Créditos na forma estabelecida no Plano Aditivo implicará na liberação de todos os gravames, ônus, garantias reais sobre bens e direitos de

propriedade das Recuperandas e/ou de terceiros, liberando também eventuais, avalistas, garantidores, devedores solidários, fiadores ou coobrigados a qualquer título.

11.5. Formalização de Documentos e Outras Providências. As Recuperandas deverão realizar todos os atos e firmar todos os contratos e outros documentos que sejam necessários ou adequados para o cumprimento deste Plano Aditivo, inclusive, mas não se limitando, todos os atos societários e comerciais para fins de alienação de uma das UPIs.

11.6. Protestos. A aprovação deste Plano Aditivo acarretará **(a)** o cancelamento de todo e qualquer protesto de título emitido pelas Recuperandas que tenha dado origem a qualquer Crédito e **(b)** a exclusão definitiva do registro do nome das Recuperandas nos órgãos de proteção ao crédito.

12. MODIFICAÇÃO DO PLANO

12.1. Modificação do Plano Aditivo na AGC. Aditamentos, emendas, alterações ou modificações ao Plano Aditivo podem ser propostas pelas Recuperandas a qualquer momento após a Homologação do Plano Aditivo, desde que **(a)** tais aditamentos, alterações ou modificações sejam submetidas à votação na AGC convocada para tal fim e **(b)** sejam aprovadas pelas Recuperandas e aprovadas pelo quórum mínimo da Lei de Recuperação Judicial.

PARTE VI – DISPOSIÇÕES COMUNS

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Anexos. Todos os Anexos a este Plano Aditivo são a ele incorporados e constituem parte integrante deste Plano Aditivo. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre este Plano Aditivo e qualquer Anexo, o Plano Aditivo prevalecerá.

13.2. Comunicações. Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações ao Grupo Saraiva, requeridas ou permitidas por este Plano Aditivo, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando enviadas: **(a)** por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou *courrier*; ou **(b)** por e-mail quando efetivamente entregues, valendo o aviso de entrega como prova de entrega e recebimento da mensagem. Todas as comunicações devem ser enviadas aos seguintes endereços, salvo se houver alteração devidamente comunicada aos Credores:

À Saraiva
A/C: Jurídico

Endereço: Avenida Henrique Schaumann, 270, 3º andar, São Paulo – SP, CEP 05413-909

E-mail: juridico@saraiva.com.br e contatorjsaraiva@twk.com.br

13.3. Prazos. Todos os prazos previstos neste Plano Aditivo serão contados em dias corridos, exceto se expressamente disposto de forma diversa, de acordo com as regras dispostas abaixo:

- (i) os prazos serão contados desprezando-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento;
- (ii) os prazos cujo termo final caia em um dia que não seja um Dia Útil serão automaticamente prorrogados para o Dia Útil imediatamente posterior;
- (iii) os prazos serão computados de forma que a data de início do prazo seja sempre um Dia Útil;
- (iv) os prazos de meses e anos expiram, exceto se disposto de forma diversa neste Plano, no dia de igual número do de início ou no imediato, caso falte exata correspondência, observada a regra do item “(ii)” acima;
- (v) os prazos fixados por hora e superiores a 24 (vinte e quatro) horas contar-se-ão mediante conversão em dias, sendo o termo final à meia noite do último dia de prazo; e
- (vi) os prazos cujo cumprimento exija o envio de documento por e-mail ou por meio de correspondência física serão considerados cumpridos de acordo com a data e hora em que efetivamente enviados, independentemente da data e hora em que recebidos, valendo o aviso de entrega como prova de entrega e recebimento.

13.4. Independência das Disposições. Caso qualquer das disposições deste Plano Aditivo, por qualquer razão, seja considerada inválida, ilegal ou inexecutável em qualquer aspecto, em qualquer jurisdição, tal invalidade, ilegalidade ou inexecutabilidade não deverá afetar qualquer outra disposição deste Plano Aditivo, que deverá permanecer em pleno vigor, mas este Plano Aditivo deverá ser interpretado em tal jurisdição como se tal disposição inválida, ilegal ou inexecutável seja assim considerada apenas contra o Credor que tenha apresentado sua negativa, ressalva ou medida judicial contra a respectiva disposição confrontada, no limite máximo permitido em tal jurisdição.

14. LEI E FORO

14.1. Lei Aplicável. Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano Aditivo deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil, ainda que haja Créditos originados sob a regência de leis de outra jurisdição e sem que quaisquer regras ou princípios de direito internacional privado sejam aplicadas.

14.2. Foro. Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano serão resolvidas pelo Juízo da Recuperação até o Encerramento da Recuperação Judicial.

São Paulo/SP, 8 de outubro de 2020.

SARAIVA E SICILIANO S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

SARAIVA LIVREIROS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

ANEXO A*(do Plano de Recuperação Judicial Aditivo do Grupo Saraiva)***Identificação das Lojas da UPI Lojas**

Lojas – UPI Lojas
03.544 - Sh ABC Plaza - STO ANDRÉ (SI).
03.545 - Sh And Towers - DF (SI).
03.559 - Sh Fortaleza II - CE (SI).
03.566 - Sh Manaíra - PB (SI).
03.587 - Sh Vitória - ES (SI).
03.592 - Sh Midway - RN.
03.609 - M Sh Praia de Belas - POA.
03.614 - M Sh Flamboyant - GO.
03.618 - M Sh Florianópolis - SC.
03.619 - M Sh Novo Shopping - RP.
03.621 - M Sh Juiz de Fora - MG.
03.624 - M Sh Manauara - AM.
03.626 - M Sh Caxias do Sul - RS.
03.629 - M Sh Belém - PA.
03.634 - M Sh Aracajú - SE.
03.642 - M Sh Vila Velha - ES.
03.643 - M Sh Passeio das Aguas - GO.
03.646 - M Sh Iguatemi Porto Alegre - RS.
03.648 - M Sh Cuiabá MT.
03.653 - M Sh Patteo Olinda - PE.
03.655 - M Sh Uberlândia - MG.
03.700 - Aeroporto - GRU.
03.999 - Grão Pará.

ANEXO 4.1.4

(do Plano de Recuperação Judicial Aditivo do Grupo Saraiva)

Termo de Confidencialidade**CONTRATO DE CONFIDENCIALIDADE**

Este instrumento particular é celebrado por e entre as seguintes partes (“Parte(s)”):

- A. SARAIVA E SICILIANO S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.365.284/0001-04, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Henrique Schaumann, 270, 3º andar, CEP 05413-909, neste ato representada nos termos do seu estatuto social (“Livraria”);
- B. SARAIVA LIVREIROS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob nº 03.758.995/0007-38, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Henrique Schaumann, 270, 3º andar, CEP 05413-909, neste ato representada nos termos do seu estatuto social (“ Holding” e, em conjunto com a Livraria, o “Grupo Saraiva” ou “Partes Reveladoras”); e
- C. [INTERESSADO], [qualificação completa]** (“Interessado” ou “Parte Receptora”).

CONSIDERANDO QUE:

- (i) o Grupo Saraiva ajuizou, no dia 23 de novembro de 2018, pedido de recuperação judicial, distribuído sob número 1119642-14.2018.8.26.0100, cujo processamento foi deferido pelo juízo da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo (“Recuperação Judicial”);
- (ii) o Grupo Saraiva apresentou, no âmbito da Recuperação Judicial, seu aditivo ao plano de recuperação judicial, aprovado em sede de assembleia geral de credores e homologado pelo Juízo da Recuperação em [●] (“Plano Aditivo”);
- (iii) o Plano Aditivo prevê a realização do Processo Competitivo para a alienação da UPI Lojas, da UPI Site ou da UPI Mista, nos termos dos artigos 60 e 142 da Lei 11.101/2005;
- (iv) o Interessado deseja ter acesso a determinadas informações do Grupo Saraiva, especialmente aos contratos de locação que integram as Lojas e aos contratos relacionados às Marcas Livraria, de caráter sigiloso e fora do conhecimento do público em geral, para fins de avaliar a apresentação de proposta no âmbito do Processo Competitivo, nos termos do Plano Aditivo.

RESOLVEM as Partes celebrar este Contrato de Confidencialidade (“Acordo”), que será regido pelos seguintes termos e condições.

1. TERMOS E CONDIÇÕES

1.1. Obrigaç o de Confidencialidade. *As Partes, por este ato e na melhor forma de direito, obrigam-se a manter a confidencialidade e o sigilo de todas as Informa  es Confidenciais (conforme abaixo definidas).*

1.2. Informa  es Confidenciais. *Ser o consideradas confidenciais para os fins deste Acordo toda e qualquer informa  o relativa   Parte Reveladora, seus s cios, afiliadas, que venha a ser disponibilizada   Parte Receptora ou qualquer de seus Representantes, tais como, entre outras, aquelas de natureza comercial, operacional, t cnica, cont bil, jur dica, financeira, administrativa, mercadol gica e econ micas, bem como a exist ncia de entendimentos entre as Partes para divulga  o de tais informa  es, em especial aquelas relacionadas aos contratos de loca  o vigentes sobre as respectivas Lojas que comp em a UPI Lojas e aos contratos que regulam o uso das Marcas Livraria, notadamente o Acordo de Acionista JV e os Contratos de Licen a, tal como definido no Plano Aditivo ("Informa  es Confidenciais").*

1.3. Uso das Informa  es Confidenciais. *A Parte Receptora se obriga, em car ter irrevog vel e irreat vel, sujeita  s san  es e penalidades de acordo com a legisla  o brasileira, sem preju zo de responder pelos danos causados ao Grupo Saraiva, incluindo responsabiliza  o civil e criminal, a utilizar as Informa  es Confidenciais  nica e exclusivamente no contexto do Processo Competitivo, sendo expressamente proibido o uso das Informa  es Confidenciais para qualquer outro fim.*

1.4. Exclus o da Defini  o de Informa  o Confidencial. *Uma informa  o n o dever  ser considerada Informa  o Confidencial para os fins deste Acordo se:*

- (i) for de conhecimento p blico ou se tornar de conhecimento p blico sem culpa ou participa  o da Parte Receptora;*
- (ii) for de conhecimento da Parte Receptora antes de ter sido compartilhada pela Parte Reveladora;*
- (iii) for divulgada   Parte Receptora por terceiros que n o guardem qualquer rela  o com o Acordo e, no conhecimento da Parte Receptora, n o estejam sujeitos a qualquer obriga  o de confidencialidade com a Parte Reveladora; e*
- (iv) for desenvolvida de maneira independente pela Parte Receptora ou qualquer de seus Representantes sem o uso de qualquer Informa  o Confidencial.*

1.5. Prote  o de Informa  o Confidencial. *A Parte Receptora dever  agir de boa f  e de maneira diligente na prote  o do sigilo de qualquer Informa  o Confidencial.*

1.6. Acesso   Informa  o Confidencial. *A Parte Receptora dever  autorizar o acesso   Informa  o Confidencial apenas a seus representantes que necessitem ter acesso   Informa  o Confidencial para fins do disposto na Cl usula 1.3 ("Representantes"). A Parte Receptora reconhece e aceita, neste ato, ser a  nica e exclusiva respons vel, perante a Parte Reveladora, pela manuten  o do sigilo das Informa  es Confidenciais por parte de seus Representantes.*

1.7. Divulga  o de Informa  es Confidenciais a Outros Terceiros. *Caso o Poder Judici rio ou autoridades governamentais exijam ou de outra forma, a lei ou a regulamentac o aplic vel exigir (incluindo a Comiss o de Valores Mobili rios - CVM e B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balc o) que a Parte Receptora ou seus Representantes divulguem qualquer Informa  o Confidencial, a Parte Receptora dever  notificar a Parte Reveladora assim que poss vel para permitir   Parte Reveladora a ado  o das medidas judiciais ou administrativas por elas julgadas necess rias para obstar o fornecimento de tais Informa  es Confidenciais. Se a Parte Reveladora n o for bem-sucedida em impedir que a autoridade que requisitou a divulga  o das Informa  es Confidenciais obtenha tal divulga  o, a*

Parte Receptora obriga-se desde já a fornecer apenas a parte das Informações Confidenciais que for legalmente exigida e que exercerá todos os esforços razoáveis para que tais Informações Confidenciais tenham tratamento sigiloso.

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. Confidencialidade deste Acordo. As Partes concordam, por si e seus Representantes, a não revelar a terceiros a existência e o conteúdo deste Acordo, bem de qualquer assunto aqui previsto, e a não fazer qualquer menção à sua participação em qualquer negociação relativa às Informações Confidenciais, sem a prévia anuência por escrito da outra Parte.

2.2. Duração da Obrigação de Sigilo. Exceto com relação ao Acordo de Acionista JV e aos Contratos de Licença, cujas obrigações de sigilo decorrentes deste Acordo permanecerão válidas até o término do prazo de vigência de tais contratos, as demais obrigações de sigilo previstas neste Acordo permanecerão válidas até a data do trânsito em julgado da decisão judicial que homologar a(s) Proposta(s) Vencedora(s) do Processo Competitivo ou pelo prazo de 5 (cinco) anos contados desta data, o que ocorrer primeiro.

2.3. Cessão. As Partes não cederão qualquer de suas obrigações em virtude deste Acordo a qualquer terceiro, em qualquer hipótese.

2.4. Comunicação. Para comunicação formal entre as Partes será utilizado o endereço indicado no preâmbulo e somente serão validas comunicações entregues em mãos ou enviadas por via postal com confirmação de recebimento, em cada caso, ao endereço estabelecido abaixo:

se para o Interessado:

A/C: [●]

Endereço: [●]

E-mail: [●]

se para o Grupo Saraiva:

A/C: Jurídico

Endereço: Avenida Henrique Schaumann, 270, 3º andar, São Paulo – SP, CEP 05413-909

E-mail: juridico@saraiva.com.br

2.5. Tolerância. A aceitação, pela Parte Reveladora, do descumprimento de quaisquer termos ou condições ora estabelecidos será considerada mera liberalidade, não constituindo novação, precedente invocável, alteração tácita de seus termos, renúncia de direitos nem direito adquirido pela Parte Receptora e não deve, portanto, prejudicar o seu direito de fazer valer integralmente, a qualquer tempo, quaisquer das obrigações assumidas neste Acordo.

2.6. Acordo Integral. Este Acordo constitui o acordo integral entre as Partes a respeito da divulgação da Informação Confidencial e prevalece sobre e substitui qualquer acordo anterior a esse respeito. Quaisquer alterações a este Acordo exigirão um novo documento assinado por todas as Partes.

2.7. Inadimplemento. Cada Parte desde já reconhece e concorda que em caso de inadimplemento de qualquer disposição deste Acordo, por si ou seus Representantes, estará sujeita às sanções e penalidades de acordo com a legislação brasileira, sem prejuízo de responder pelos danos causados por tal Parte inadimplente, incluindo responsabilização civil e criminal.

2.8. Regência e Foro. Este Acordo será regido pelas leis da República Federativa do Brasil. As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para dirimir qualquer controvérsia decorrente ou relacionada a este Acordo.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes assinam este Acordo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo - SP, [●] de [●] de 2020.

[INTERESSADO]

SARAIVA E SICILIANO S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

SARAIVA LIVREIROS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Testemunhas:

Nome:

CPF/ME:

Nome:

CPF/ME: